

Inclui o § 11º no art. 3º, do Capítulo III da PEC 06, de 2019 – refere-se à regra de transição na aposentadoria voluntária por idade também no âmbito do serviço público



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
À PEC 6, DE 2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO – PEC Nº 6, de 2019

**EMENDA ADITIVA Nº
(DO DEP. PADRE JOÃO)**

Inclui o § 11º no art. 3º, do Capítulo III da PEC 06, de 2019, com seguinte redação:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas na lei complementar a que se refere o § 1º do art. 40 da Constituição, o servidor público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações públicas, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação desta Emenda à Constituição poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

...

§ 11º. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas neste artigo, o servidor público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações públicas, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação desta Emenda à Constituição poderá aposentar-se voluntariamente por idade quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - sessenta anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem;

II - dez anos de efetivo exercício no serviço público;

III - cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade de sessenta anos da mulher, prevista no inciso I do caput, será acrescida em seis meses a cada ano, até atingir sessenta e dois anos de idade.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, o tempo de efetivo exercício no serviço público previsto no inciso II do caput será acrescido em seis meses a cada ano, até atingir vinte anos.

§ 3º Os proventos serão calculados conforme disposto no art. 3º, §7, II.

Inclui o § 11º no art. 3º, do Capítulo III da PEC 06, de 2019 – refere-se à regra de transição na aposentadoria voluntária por idade também no âmbito do serviço público



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
À PEC 6, DE 2019

JUSTIFICATIVA

Trata-se de sugestão elaborada pelo corpo jurídico do Instituto de Estudos Previdenciários – IEPREV, entidade sem fins lucrativos e de atuação em âmbito nacional. O que se propõe com a inclusão do § 11º no artigo 3º do Capítulo III da PEC 06, de 2019 é corrigir a falta de regra de transição na aposentadoria voluntária por idade no serviço público. A PEC 06 de 2019 traz regra de transição na aposentadoria por idade apenas no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, contudo, no âmbito do serviço público esquece de mencionar sobre regra de transição.

Diante dessa realidade é necessário a inclusão de regra de transição na aposentadoria voluntária por idade também no âmbito do serviço público, haja vista que, na hipótese de aprovação da PEC 06 de 2019 sem a presente emenda, uma servidora pública que faltaria apenas um mês para completar dez anos de efetivo exercício no serviço público e se aposentar, com a aprovação da PEC 06 de 2019 passaria a faltar quinze anos.

A presente emenda leva em consideração os mesmos parâmetros utilizados na regra de transição da aposentadoria por idade no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
PADRE JOÃO	A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Padre João".
PAULO PIMENTA	

Inclui o § 11º no art. 3º, do Capítulo III da PEC 06, de 2019 – refere-se à regra de transição na aposentadoria voluntária por idade também no âmbito do serviço público



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
À PEC 6, DE 2019